PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.019/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com Concorrência Pública realizada em 31 de março de 1978 e homologada em 04 de abril de 1978, 1 (um) Trator de Esteiras "FIAT", 1 (um) Trator Escavo-Carregador "MICHIGAN" e 1 (uma) Motoniveladora "HWB", cujas características constam das propostas vencedoras, no valor total de CR$ 2.485.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

ART. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair um financiamento de CR$ 1.988.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) junto a CREFISUL SA - CRÉDITO, Financiamento e Investimentos, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 36 meses, com prestações iguais e sucessivas de CR$ . . . 107.709,84 (cento e sete mil, setecentos e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financia mente, nos termos desta lei.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

ART. 3º - O município dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A - Crédito Financiamento e Investimento, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação, o própio equipamento adquirido, dando também, como

garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencentes ao Município, ou quota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º desta lei.

ART. 4º - Para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, o Executivo Municipal assinará o indispensável contrato, que fará referência obrigatória a esta lei, outorgando a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público irretratável e irrevogável até o final pagamento de todas as prestações, com o fim específico da CREDORA poder receber, caso o Município se torne insdimplente em qualquer prestação, valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo ainda bloquear qualquer delas a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, bem como assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

ART. 5º - Os orçamentos municípais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem os pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

ART. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo-se ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, o Município, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer / que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE ABRIL DE 1978.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL